



LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 17 DE JULHO DE 2019.

Institui a Unidade Fiscal Municipal – UFM, como valor referência para efeito de cálculo de atualização monetária e de conversão de valores pertencentes à Fazenda Pública Municipal.

A Câmara Municipal, através de seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Igaratinga, a Unidade Fiscal Municipal (UFM), para efeitos previstos na presente Lei.

Art. 2º - Os tributos municipais, bem como todos os valores relativos a penalidades tributárias ou administrativas, constituídas ou não, inscritas ou não em Dívida Ativa, poderão ser expressas também em Unidade Fiscal Municipal (UFM).

Art. 3º - O valor da unidade Fiscal Municipal (UFM) corresponderá a R\$ 3, 5932 (três reais, cinco mil, novecentos e trinta e dois décimos de milésimos) para o ano de 2019, sendo atualizada, anualmente, com base no Índice Geral de Preços – IGP-DI, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa da Fundação Getúlio Vargas e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal da Fazenda fará publicar no Diário Oficial do Município, até 31 de dezembro, o valor da UFM correspondente ao exercício seguinte.

Art. 4º - Os débitos com o Município serão convertidos em quantitativos de Unidade Fiscal do Município de Igaratinga – UFM, no momento da apuração e, depois, em reais, na data do efetivo pagamento.

Art. 5º - A Unidade Fiscal Municipal – UFM que trata esta Lei poderá ser utilizada, ainda, em qualquer forma de pagamento de valores aos Cofres Municipais ou seus órgãos, quer da administração direta ou indireta, desde que haja previsão legal para tanto.

Art. 6º - Fica o Executivo obrigado a enviar à Câmara Municipal, projeto de lei com as devidas correções nos códigos municipais com previsão de aplicação de obrigações pecuniárias, provenientes de aplicação de multas, para apreciação do legislativo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a comprovação do previsto neste artigo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 17 de julho de 2019.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

ATO DELIBERATIVO Nº 2/2019



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.065 – Ano V – 17/07/2019

O Secretário Municipal de Administração, Geraldo Fábio de Menezes, no uso de suas atribuições e com o propósito de dar segurança ao ato administrativo com reflexo externo e,

CONSIDERANDO:

- Que vêm sendo protocolizados nesta municipalidade requerimentos, tendo como conteúdo alvará de licença para evento diverso temporário em ambiente aberto, ou mesmo fechado;
- Há registro de requerimento da natureza acima mencionada protocolizado no dia ou um dia antes da realização do evento;
- Que é de praxe desta gestão, quando deferido o requerimento, dar conhecimento a autoridade policial da cidade a realização, comunicação essa que tem como objetivo propiciar segurança maior aos participantes do evento, bem como das pessoas que estão ao entorno dele;
- Que há solicitação que foi recepcionada por ser razoável e justa, do comando da polícia local no sentido de que haja prévia e com tempo razoável para realização do evento, pois é preciso que a autoridade policial faça o planejamento da atividade interna para se chegar a segurança que o cidadão tem direito e lhe será garantida;
- Que também, quando o requerimento é protocolizado, em alguns casos é necessário que ele percorra unidades distintas da administração, com o fito de detectar a legitimidade, bem como a legalidade para se chegar a expedição final do alvará concessivo;
- Que em alguns casos é necessária a movimentação do aparato da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no sentido de sinalizar via pública que acontecerá o evento, portanto também depende de um planejamento prévio;
- Que a administração municipal deve agir com eficiência e segurança a todos;

Resolve:

Art. 1º - Tornar público que todo requerimento que vise obtenção de licença municipal para realização de eventos públicos, ou mesmo privados no âmbito municipal e que seja de caráter aberto ou não, o interessado deve protocolizar o requerimento com a antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Art. 2º - O serviço de protocolo não receberá requerimento que não atender ao comando inserto no art. anterior.

Art. 3º - Este ato, depois de publicado entra em vigor imediatamente, devendo cópia ser encaminhado ao serviço de protocolo da municipalidade, a Procuradoria-Geral do Município e ao Comando da Polícia Militar local.

Igaratinga, 17 de junho de 2019.

Geraldo Fábio de Menezes

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.